DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2022 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº: 2823 - 55 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 4.685/2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DOAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO CONVÊNIO Nº 26/2020 – TERMO DE COMPROMISSO Nº 450004758 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº 4.685/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. *A doação das casas populares para uso residencial será efetivada após 12 (doze) meses de residência do beneficiário no imóvel, desde que atendidos os demais requisitos dispostos no termo de concessão de direito real de uso/contrato de uso real, bem como após avaliação socioeconômica a ser realizada pelos órgãos competentes vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, bem como pelo Conselho Municipal de Habitação".*

*"**Art. 6º.** Ao beneficiário contemplado com casa popular é vedado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do termino de concessão de direito real de uso, vender, locar, permutar ou doar o imóvel que lhe foi destinado, sob pena de retornar ao patrimônio da municipalidade para novo processo de concessão de uso e posterior doação.*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos trinta dias do mês de março de 2022.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 4.793/2022

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 3.468/2015 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alterados o art.15 e o §4º do mesmo artigo da Lei Municipal nº 3.468/2015 que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 15.** A promoção horizontal é devida a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo estável e será concedida nos meses de **Janeiro ou Agosto** de cada ano, a partir da promulgação desta Lei, aos servidores habilitados, de acordo com a tabela abaixo:*

FATOR DE HABILITAÇÃO	*PONTUAÇÃO*
Tempo de serviço continuo e efetivo no cargo assumido em concurso, a contar a partir da promulgação da Lei e que não esteja em desvio de função.	*100 (cem) pontos por ano de trabalho.*
Conclusão de Curso Superior a partir da data de admissão no Município de Matelândia.	*200 (duzentos) pontos.*
Conclusão de Curso Superior antes da data de admissão no Município de Matelândia.	*100 (cem) pontos*
Conclusão de Pós – graduação a partir da data de admissão no Município de Matelândia.	*100 (cem) pontos*
Conclusão de Pós Graduação antes da data de admissão no Município de Matelândia.	*50 (cinquenta) pontos*

***§ 4º**. Fica determinado aos servidores habilitados de conformidade com os parágrafos anteriores, os meses de **Maio e Outubro** de cada ano para solicitação de elevação de nível, onde os mesmos deverão apresentar a documentação comprobatória necessária para a referida promoção, realizando o protocolo de solicitação junto ao setor de protocolo da prefeitura municipal de Matelândia".*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos trinta dias do mês de março de 2022.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 4.794/2022

AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica ampliado o número de vagas dos cargos de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO em 05 (cinco) vagas e ENFERMEIRO em 01 (uma) vaga, ficando alterado o Anexo I – **Estrutura de Cargos, Vagas e Carga Horária da Lei** nº 3.468/2015 de 11/06/2015.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos trinta dias do mês de março de 2022.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

ANEXO I - ESTRUTURA DE CARGOS - QUADRO DE VAGAS - LEI 3.468/2015